

acessar estritamente os dados cadastrados na base de atividades policiais militares referentes à respectiva área ou região territorial.

§ 3º Os Centros de Operações poderão elaborar estatísticas e informações estritamente sobre os dados cadastrados na base de dados de ações de urgência e emergência.

CAPÍTULO III

PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art 8º. A falta de registro ou a inconsistência excessiva dos dados previstos nesta regulamentação, configurará a transgressão disciplinar de nº 117 - "Omitir, em nota de ocorrência, relatório ou qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos", prevista no ANEXO I do Regulamento Disciplinar.

Art 9º. Qualquer pessoa poderá comunicar uma situação ou solicitar uma ação de urgência ou emergência ao respectivo Centro de Operações mediante número telefônico, disponibilizado gratuitamente (190) ou recursos tecnológicos disponibilizados pela PMPB, bem como diretamente a uma Equipe Policial Militar de serviço;

Art 10º. Ficam criados no âmbito do Estado Maior Estratégico os observatórios de:

I. Crimes Violentos Letais Intencionais, conforme regulamentação específica;

II. Crimes Violentos Patrimoniais, conforme regulamentação específica;

III. Roubo com explosivos;

IV. Perturbação do sossego;

V. Reincidências criminais.

Art 11º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Coordenador Geral do Estado Maior Estratégico e no impedimento deste pelo Comandante Geral.

EULLER DE ASSIS CHAVES - CEL QOC PM
COMANDANTE GERAL

-

(Nota nº 92351 de 02 Mai 2018 - EME)

6.1.2 - Resolução nº 003/18-GCG

João Pessoa, 02 Mai 2018

Dispõem sobre o planejamento e a avaliação estratégica na polícia militar.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inc. XII da Lei Complementar nº 87, de 2 de dezembro de 2008, resolve regulamentar o planejamento e a avaliação estratégico da atividade de policiamento da polícia militar, acordo com os seguintes termos:

CAPITULO I

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO POLICIAMENTO

Seção I

Definição

Art 1º. O Planejamento Estratégico do policiamento desenvolvido pela Polícia Militar, deverá ser realizado pelo Estado Maior Estratégico (EME) em conjunto com os Comandos Regionais através da Diretriz Anual de Articulação de Policiamento e Operações (DAAPO);

Seção II

Diretriz Anual de Articulação de Policiamento e Operações

Art 2º. Anualmente, até o dia 15 de Janeiro, o EME deverá publicar a Diretriz Anual de Articulação de Policiamento e Operações (DAAPO), dispondo sobre:

I. Normas, individualizada, para o desenvolvimento do policiamento preventivo, suplementar, especializado e solidário:

- a. finalidade;
- b. metas e objetivos para o ano;
- c. distribuição de responsabilidades territoriais;
- d. regras gerais.

II. Normas Gerais para o desenvolvimento de Operações Policiais Militares:

- a. finalidade;
- b. regras gerais.

III. prescrições diversas.

§ 1º O disposto na DAPPO deverá atender as prescrições gerais estabelecidas nas regulamentações específicas de cada modalidade de policiamento.

§ 2º Em anexo a DAAPO poderá constar mapas e diagramas para detalhar a distribuição territorial e de atribuições

§ 3º Após a publicação, os Comandantes de Unidades Operacionais (UOp) ou especializadas (UEsp) terão o prazo de 15 dias para apresentar propostas, devidamente fundamentadas, para o aperfeiçoamento da DAAPO.

§ 4º O EME poderá, a qualquer tempo, publicar modificações nas estratégias estabelecidas na DAAPO, para atender as demandas emergentes da Segurança Pública.

CAPITULO II

AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA DO POLICIAMENTO

Seção I

Definição

Art 3º. A Avaliação Estratégica do policiamento e das operações desenvolvidas pela Polícia Militar, deverá ser realizada periodicamente pelo Estado Maior Estratégico (EME) em conjunto com os Comandos Regionais.

Seção II

Avaliações do Policiamento

Art 4º. As Avaliações do Policiamento deverão ser realizadas através dos seguintes atos:

- I. Avaliação Anual do Policiamento;
- II. Avaliação Mensal do Policiamento;
- III. Avaliação Semanal do Policiamento;
- IV. Avaliação Especial de Operações.

§ 1º As Avaliações do policiamento deverão, conforme regulamentado pelo Coordenador Geral do Estado Maior Estratégico, dispor sobre:

- I. cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas na DAAP0.
- II. estatística das atividades registradas no Sistema Informatizado da PMPB;
- III. operações policiais realizadas;
- IV. taxa de ocupação dos quadrantes;
- V. atividades das unidades de policiamento solidário;
- VI. índices de criminalidade violenta;
- VII. outros dados demandados pelo Comando da instituição.

§ 2º Anualmente, até o dia 15 de janeiro, o EME deverá publicar o Relatório de Avaliação Anual do Policiamento (RAAP).

§ 3º Mensalmente, até o dia 5, o EME deverá publicar o Relatório de Avaliação Mensal do Policiamento (RAMP).

§ 4º Semanalmente o EME disponibilizará o Relatório de Avaliação Semanal (RAS).

Seção III

Avaliação Especial de Operações

Art 5º. Após o término de uma operação, o EME deverá disponibilizar o Relatório de Avaliação da Operação (RAO), conforme regulamentado pelo Coordenador do Estado Maior Estratégico, dispondo sobre:

- I. cumprimento da diretriz;
- II. recursos humanos e materiais empregados;
- III. ocorrências atendidas durante a operação;
- IV. resultados alcançados;
- V. alcance das metas estabelecidas na diretriz.

Parágrafo Único - O RAO deverá ter por objetivo subsidiar os Comandantes Regionais e de Unidades com informações sobre os pontos relevantes da operação, para o aprimoramento de planejamentos futuros

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 6º. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação, deverá implementar as modificações no sistema intranet necessárias a esta regulamentação, no prazo de 30 dias.

Art 7º. Escalas de serviço da PMPB deverão atender a proporção de 03 horas de descanso para cada hora de trabalho, conforme os critérios estabelecidos na DAAPO.

Art 8º. Nenhuma Equipe Policial Militar poderá ser empregada sem vinculação territorial ou em território superior a uma SAPP, salvo quando em Operação Policial, nos termos da regulamentação pertinente.

Parágrafo Único - Deverão ser empregadas conforme definido pelo respectivo comandante, não se aplicando, portanto, o disposto no caput deste artigo, as equipes de:

- I. Comando e Subcomando;
- II. Corregedoria;
- III. Inteligência;
- IV. Choque;
- V. Ações Táticas Especiais (GATE);
- VI. Especiais de Operações em Área de Caatinga (GEOsAC);
- VII. Atividades administrativas ou distintas do policiamento preventivo.

Art 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art 10º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

EULLER DE ASSIS CHAVES - CEL QOC PM
COMANDANTE GERAL

-

(Nota nº 92353 de 02 Mai 2018 - EME)

6.2 - DIRETRIZ

6.2.1 - O COORDENADOR GERAL DO ESTADO-MAIOR ESTRATÉGICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 6, 9 e 17, da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008; c/c o Art. 13 da Resolução nº 007/2015-GCG, publicada no BOL PM Nº 0241, de 29 de dezembro de 2015, RESOLVE;

Tornar público a DIRETRIZ DE OPERAÇÃO TIRADENTES II - Nº 08/2018-EM/3

1. FINALIDADE

Regular as atividades da Polícia Militar da Paraíba por ocasião da realização da "Operação Tiradentes II".

2. OBJETIVOS

2.1 GERAL: